

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.519 DE 12 DE ABRIL DE 2012.

TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO, EM HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE LORENA, DE CARTAZ COM INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE ÓBITO DE PACIENTES.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Passa a ser obrigatória a afixação nas portarias dos hospitais do Município de Lorena, em local visível, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados pelos familiares ou responsáveis em caso de óbito de pacientes.

Parágrafo Único. Os cartazes serão confeccionados e distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde e trarão informações detalhadas sobre a liberação do corpo, o serviço gratuito disponível para o sepultamento, o traslado e o reconhecimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados pro Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

- Art. 2º As multas e outras consequências pelo descumprimento dessa lei serão normalizadas pelo Executivo.
- Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.
- Art. 4° O Executivo regulamentará esta Lei e providenciará a confecção e a entrega dos cartazes para distribuição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

N



contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 6º - Esta I	ei entra em vigor	na data de sua i	publicação rev	ogađas as disposic	ñes en

Art. 5º - Esta Lei será custeada com dotações orçamentárias próprias.

P.M. de Lorena, 12 de abril de 2012.

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal